



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Dante Alighieri Maputo – ADAM, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Dante Alighieri Maputo – ADAM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Setembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Eternidade como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Eternidade.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Novembro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa Mutuara, Limitada, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma cooperativa que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pela lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, reconheço como pessoa jurídica a Cooperativa Mutuara, Limitada.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 6 de Janeiro de 2015. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Limpa Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para

escrituras diversas número cento e oitenta e um, traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi pela senhora Quitéria da Conceição Duarte Narcisa Taylor, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade

limitada denominada Limpa Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Limpa Tudo – Sociedade Unipessoal, Limitada,

doravante designada por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de limpeza, higiene e fumigação;
- b) Conservação e tratamento de materiais,
- c) Indústria e comércio de produtos de higiene, pessoal e tocador na forma líquida, pastosa ou cremosa;
- d) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única representando cem por cento do capital social, pertencente a sócia única, Quitéria da Conceição Duarte Narcisa Taylor.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Concessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado para o efeito, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Quitéria da Conceição Duarte Narcisa Taylor ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora ou pela assinatura de procurador dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) o administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior devem ser sempre objecto de relatório prévio e elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) o exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

Dois) Outras prioridades decididas pela sócia única.

Três) Dividendos a sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AAfrica Plant Hire & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e doze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, Conservadora e Notária do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação AAfrica Plant Hire & Logistics, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, Moçambique, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades comerciais:

- a) Transporte rodoviário de carga e actividades afins;
- b) Prestação de serviços, gestão, aluguer, compra e venda de viaturas, máquinas pesadas e seus acessórios;
- c) Prestação de serviço na aérea de logística e *procurement*;
- d) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de maquinarias industriais e agrícola, incluindo tractores, reboques, guas, bulldozer;
- e) Prestação de serviços de logística e *procurement* e afins;
- f) Importação e exportação;
- g) Prestação de quaisquer outras actividades empresariais e comerciais, secundárias, suplementares ou complementares às actividades principais da companhia; serviços de consultoria e assessoria, assistência técnica, formação, e representação comercial de companhias nacionais e estrangeiras e investimentos nas mesmas, assim como a prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comercial, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Alves Marcondes Pedrosa;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Ruth do Rosário Barca.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas carece da aprovação dos sócios da sociedade.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, indicando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial

cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida comunicação escrita através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data da comunicação escrita referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por seu representante/procurador, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de *fax* ou entregue

em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social em Maputo, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local no país quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) O quórum mínimo exigido será de três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por pelo menos dois membros.

Dois) O conselho de administração deliberará sobre a nomeação, suspensão ou destituição dos directores; as nomeações, suspensões ou destituições carecem do consentimento da assembleia geral da sociedade e de um voto em favor das nomeações, suspensões ou destituições por maioria qualificada de pelo menos três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Seis) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade em pelo menos a cada seis meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por outro membro, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se os outros membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade e forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um ou dois administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Tendo em conta as provisões para reservas obrigatórias o conselho de administração decidirá sobre o uso dos resultados líquidos

dos exercícios financeiros, alocando qualquer percentagem deles para reservas opcionais ou de distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

East Africa Fruit Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas dez a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada East Africa Fruit Company, Limitada, pelos sócios Robert James Spear, Stanley Cory Spear E Victor Beaumont Compton, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de East Africa Fruit Company, Limitada, e tem a sua sede na Aldeia de Estrada Nacional Número Dois, aldeia de Ngonhamo, localidade de Impaputo, distrito de Namaacha, província de Maputo e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Cultivo, processamento e venda de frutas, pecuária, agricultura, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços diversos, promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais estrangeiras para as áreas pecuária, agricultura e outras áreas de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e nove mil meticais, correspondente a três quotas iguais, de trinta e três mil meticais cada uma, ou seja trinta e três por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Robert James Spear, Stanley Cory Spear e Victor Beaumont Compton, respectivamente.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A sociedade será gerida pelo sócio Robert James Spear e terá os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio Robert James Spear;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócio na proporção da quota de cada um;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Boane, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

CC Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Outubro de dois mil e quinze, na sede da sociedade CC Investimentos, S.A., matriculada sob o NUEL 100132303, os accionistas da sociedade, deliberaram aumentar o objecto da sociedade, alterando assim o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Um) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, compra, venda e reparação de aparelhos sonoros, exploração de vídeo club, compra e venda de cassetes áudio e CD's.

Dois) Venda de material informático e prestação de serviços na área informática.

Três) Prestação e pesquisa mineira, exploração mineira, compra e venda de minérios, advocacia, comércio, turismo hotelaria, agência de viagem, rent-a-car, aluguer de viaturas e equipamentos, energia, saúde, agricultura, consultoria, exploração florestal, meio ambiente, combustíveis, construção civil, obras públicas e habitação, prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas, consultoria e assessoria de gestão, fiscalidade, contabilidade, despacho aduaneiro de cargas, prestação de serviços, importação e exportação de mercadorias assim como prestação de serviços gerais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Curados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Curados — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100393085, deliberaram a mudança de

endereço e consequentemente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Curados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número vinte e cinco, vigésimo segundo andar, Flat E, Bairro Central, nesta cidade de Maputo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Farmácia Luís Valente V,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e trinta e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, cedeu a totalidade da sua quota a favor de Luís Manuel Buduia Marques Valente, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Manuel Buduia Marques Valente;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Manuel Bandeira Marques Valente.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze.— A Técnica, *Ilegível*.

**Gesconsult – Gestão
& Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular e por força da deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade datada de seis de Dezembro de dois mil e treze, entre outros, procedeu-se à cessão da totalidades das quotas, pertencentes aos sócios Tânia Resende Leal dos Santos, correspondente a cinco mil e cem meticais, representativas de cinquenta e um por cento do capital social e de José Joaquim Leal dos Santos, correspondente a quatro mil e novecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade Gesconsult – Gestão & Consultoria, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto a Conservatória do Registos das Entidades Legais sob o n.º 100104679, a favor do senhor Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, passando este a ser o sócio único da sociedade.

Mais certifico que, pela mesma deliberação, foi transformada a sociedade Gesconsult – Gestão & Consultoria, Limitada, para sociedade Gesconsult – Gestão & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual passou a reger-se pelo disposto na legislação aplicável e nos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Gesconsult – Gestão & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria de gestão e a gestão de participações sociais, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada e desde que o sócio assim o delibere.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação do sócio, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados pela administração.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota a terceiros depende sempre do consentimento

da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade.

Dois) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, depende sempre de autorização da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

Dois) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Três) A amortização de quota será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete ao administrador e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre a nomeação dos seus administradores, sempre a que tal haja lugar e, ainda, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Quatro) Serão válidas as deliberações do sócio tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias. O sócio poderá, ainda, deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que declare por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar o nome do sócio ou seu representante, o valor da quota a ele pertencente e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinada pelos presentes.

Seis) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura do sócio ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um único administrador, que será o sócio único da sociedade.

Dois) O administrador desde já fica dispensado de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelo sócio na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo o administrador a qualidade de liquidatário, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Mabassa Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL100577844, uma entidade denominada Mabassa Hotel, Limitada, entre:

Txopela Investments, SA, sociedade anónima, com sede na Avenida Mao Tse Tung, número seiscientos e vinte e dois, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100428407, Contribuinte Fiscal n.º 400461651, neste acto representada pelo senhor Bilal Ismail Seedat, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123354S, de vinte de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, na qualidade de presidente do conselho de administração e com poderes suficientes para o presente acto, conforme acta do conselho de administração em anexo; e

Bilal Ismail Seedat, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123354S, de vinte de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente na Rua Daniel Magaia, número cento e setenta e três, cidade de Maputo.

Os sócios decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mabassa Hotel, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número oitenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto é gestão e exploração de unidades hoteleiras, restaurantes, bares e discotecas; a gestão de imóveis próprios, nomeadamente dando de arrendamento os mesmos, a gestão e administração de centros empresariais, de escritórios, de imóveis e de condomínios; a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; e a prestação de serviços e consultadoria nas áreas económica, financeira e imobiliária, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios; gestão de participações sócias e financeiras,

consultoria nas áreas económicas e gestão de projectos, bem como comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos e classes previstos no Decreto número trinta e quatro barra dois mil e treze, de dois de Agosto.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo (comércio ou indústria), que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Txopela Investments, SA; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Ismail Seedat.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores ou o administrador único terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, contrair empréstimos, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, hipotecar, penhorar, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, celebrar quaisquer contratos comerciais em direito permitido, incluindo contratos de trabalho, prestação de serviços, compra e venda de móveis, empreitada, consultoria, incluindo a representação da sociedade em qualquer instituição pública e privada e ai tratar de todos os assuntos que disserem respeito ao objecto social da empresa.

Três) Os administradores ou o administrador único poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato, o qual terminará em trinta e um Dezembro de dois mil e dezoito, é desde já nomeado como administrador único da sociedade ao sócio Bilal Ismail Seedat.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Halakavuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e nove A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções Halakavuma, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, EN4, bairro Tchumene II, número novecentos e setenta e três, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal construção civil e prestação de serviços na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Único) O capital social totalmente subscrito é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais realizadas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Fernando Chiveia Muxanga natural de Moamba, província de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100253081C, de um de Março de dois mil e treze, residente na cidade da Matola, Tchumene-dois, casado com Assunção Das Dores da Costa Taulo Quinhentos sob regime de comunhão de bens;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Assunção das Dores da Costa Taulo Quinhentos, natural de Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100215510N, de um de

Março de dois mil e treze, residente na cidade da Matola, Tchumene-dois, casada com Paulo Fernando Chiveia Muxanga sob regime de comunhão de bens;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Tinashe Tafadzwa de Assunção Paulo Muxanga, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253082B, de dez de Junho de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, bairro vinte e cinco de Junho, Rua cinco, casa número trezentos e trinta e cinco, solteiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade são pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeitam as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano económico)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de Resultados)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo – se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Luft Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e quatro a folha trinta do livro de notas para escrituras diversas numero quatrocentos e trinta e três A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido

cartório, foi constituída entre: André Luft, e Mariel Aparecida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Luft Consultoria, Limitada, E tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número trezentos e vinte e seis, Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Luft Consultoria, Limitada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto número trezentos e vinte e seis, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria agrícola;
- b) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão;
- c) Exercício de actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como importação e exportação de bens, materiais ou equipamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e/ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) André Luft, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Mariel Aparecida da Rocha Luft com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade será realizada por ambos os sócios.

Dois) A sociedade será administrada por ambos os sócios em conjunto ou isoladamente, podendo os mesmos praticar todos os atos de gestão administrativa, visando realizar o objetivo social da melhor forma.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários para agir em seu nome, devendo os mandatos estabelecer os poderes e prazo de validade, vedando, no entanto, actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura dos sócios, em conjunto ou isoladamente, ou de um mandatário constituído pelos sócios, devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas ou emails dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

La Máquina - Comércio de Máquinas e Veículos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e um a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oito A do Balcão de Atendimento Único, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque, conservador e notaria N1, com funções notariais, no referido Balcão, foi operada uma cessão de quotas em que: Pericles Ferreira de Santana, é dono e único sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada La Máquina - Comércio de Máquinas e Veículos — Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no bairro Desse Vilanculos, Rua da OMM, Inhambane, constituída por escritura de catorze de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e oito a cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial do Maputo, com capital social subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais. Que, por esta escritura acima referida, cede a quota na totalidade e pelo seu valor nominal ao senhor José Paulo Antunes Caetano, e que retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

E por sua vez, o senhor José Paulo Antunes Caetano, disse que aceita esta cedência de quota e entra na sociedade como novo sócio. E que, em consequência da operada cessão altera a redacção do artigo quinto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, e pertencente ao sócio José Paulo Antunes Caetano.

O capital social pode ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, nos termos estabelecidas por lei.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continua a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 10H00 do dia 25 de Março de 2015, na Sala de Reuniões da sede social da sociedade, sita na Rua dos Desportistas, n.º 873/879, 14.º andar, em Maputo, na Cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo respeitante ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014;
2. Deliberar e aprovar a Proposta de Aplicação de Resultados;
3. Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2015;
4. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na Lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral da sociedade, sita na sua sede social, a partir do dia 23 de Fevereiro de 2015, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 e 2 constantes da ordem de trabalhos.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Narciso Matos*.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 10H00 do dia 26 de Março de 2015, na sala Licungo do “Hotel VIP”, sito na Avenida 25 de Setembro, na Cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Discutir, aprovar ou modificar o Relatório de Gestão e Contas do Conselho de Administração, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014;
2. Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;
3. Apreciar e deliberar sobre a eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Comissão de vencimentos, para o triénio 2015-2017;
4. Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2015;
5. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na Lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral do Banco, sita na sua sede social, a partir do dia 23 de Fevereiro de 2015, os documentos necessários à discussão dos pontos 1 e 2 constantes da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos Estatutos do banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de Accionistas à data de 19 de Março de 2015, mantendo a titularidade ao tempo da Assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até as 17:00 horas do dia 19 de Março de 2015, sendo que, no caso dos Accionistas que tiverem as suas acções depositadas no Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita na sede social do Banco, na Rua dos Desportistas, n.º 873/879, 8.º andar, na Cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na Assembleia Geral, deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta a Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador

da sociedade, constituídos por procuração com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social do Banco até às 17:00 horas do dia 25 de Março de 2015.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2015. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Esperança Alfredo Samuel Machavela*.

SAS Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis do mês Novembro do ano de dois mil e treze, lavrada a folhas onze verso à quinze do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas denominada SAS Technology — Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio único Saide Amade Saide que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de SAS Technology — Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede nos anexos da Direcção Provincial do Trabalho, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A SAS Technology — Sociedade Unipessoal Limitada é constituída por tempo indeterminado e teve o seu início a contar da data de trinta de Junho de dois mil e nove à quando como Comerciante em nome Individual.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática, contabilidade e serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autoriza pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, sendo titular da sua totalidade o sócio Saide Amade Saide.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a provação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alterado em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência e sua representação

Um) A sociedade é administrada e representada pelos gerentes nomeados pelo sócio, e que desde já se indica ser o Saide Amade Saide.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de um só gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos, sempre mediante uma acta e autorização do sócio gerente.

Quatro) Poderão ser admitidos novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento do sócio ou posteriormente de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Distribuições de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em ordenamento Moçambicano.

Está conforme.

Pemba, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pelo Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, a folhas cinquenta verso a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Johannes Gerhardus Olivier e Cornelia Petronella Krigé uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pelo Mar, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Chiduca distrito de Massinga, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prática da actividade turística, hotelaria, restaurante, bar, acomodação, transporte de turísticas, safaris, canoagem etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento múltiplos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital equivalente a dez mil metcais para um dos sócios Johannes Gerhardus Olivier e Cornelia Petronella Krigé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de fundos ou por entrada de novos sócios, conforme a assembleia decida o fazer.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, desde que esteja representada por sócios que detém mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, representada em maioria que detém cinquenta e cinco por cento de quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gestão, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Johannes Gerhardus Olivier, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos; o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para o efeito.

Dois) Caso nomeem um gerente estranho à sociedade a este será lhe vedado certos direitos de decisão até que a assembleia lhe autorize.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente unicamente;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o gerente indicar ou que seja nomeado pelos sócios caso seja necessário, desde seja confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gestão apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral ou repartidos aos sócios na proporção do capital de cada um.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Conservador, *Ilegível*.

**Associação Dante Alighieri
Maputo – ADAM**

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Dante Alighiere Maputo, abreviadamente designada ADAM.

Dois) ADAM é uma associação representativa de todos que querem promover a língua italiana, independentemente da sua nacionalidade.

Três) A ADAM é uma agremiação com autonomia administrativa e de natureza cultural e académica sem fins lucrativos nem pendor político.

ARTIGO DOIS

Duração e sede

A ADAM é criada por tempo indeterminado tem a sua sede em Maputo, Avenida Karl Marx número mil seiscientos e dez, terceiro andar, flat sete.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos da ADAM:

- a) Promover a língua e cultura italianas em Moçambique;
- b) Promover eventos de intercâmbio cultural entre Moçambique e Itália;
- c) Criar um elo de ligação académico e cultural entre estudantes moçambicanos e italianos;
- d) Promover a unidade e a solidariedade entre os estudantes de língua e cultura italiana;
- e) Certificar o nível do italiano dos estudantes na base de um certificado.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos a ADAM propõe-se a:

- a) Promover encontros que visam ao conhecimento da língua e cultura italiana;
- b) Promover e incentivar o convívio e a entajuda entre os membros, avançando simultaneamente com as outras actividades que levem a uma maior partilha de ideias sobre a língua e cultura italianas;
- c) Promover encontros que facilitem o diálogo intercultural;
- d) Disponibilizar-se a apoiar as actividades culturais da embaixada da Itália;

Três) A ADAM mantém ainda parcerias com as organizações de índole similar, desde que haja concordância entre os seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Definição, categorias, admissão e perda do estatuto de membro

ARTIGO QUATRO

Definição

São membros todos os que expressem voluntariamente tal interesse, preenchem a ficha de admissão de membro e aceitem reger-se pelo presente estatuto e pelo regulamento interno.

ARTIGO CINCO

Categorias de membro

Um) São categorias de membro da ADAM:

- a) **Membros fundadores:** Todos aqueles que pelo seu alto valor, deram o seu contributo inicial para efectivação da Associação, gozando de todos os direitos do presente estatuto e regulamentos;
- b) **Membros efectivos:** Os admitidos a ADAM que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos do presente estatuto e regulamentos internos;
- c) **Honorários:** Podem ser membros honorários as pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu alto valor de contribuição para o comité mereçam esta distinção;
- d) **Beneméritos:** Personalidades individuais ou colectivas que contribuam ou tem contribuído moral e materialmente para a prossecução dos objectivos da ADAM.

Dois) O regulamento interno pode sempre que se fizer necessário instituir outras categorias de membros.

Três) A qualidade de membro é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, o membro ausente fazer-se representar por outro membro, mandatário, cônjuge, ascendente ou descendente.

ARTIGO SEIS

Admissão

Podem ser admitidos como membros da ADAM todos os indivíduos que preencham os requisitos constantes do presente estatuto e do regulamento interno.

ARTIGO SETE

Perda de estatuto de membro

Um) Perde o estatuto de membro aquele que se encontrar em alguma das seguintes situações:

- a) Violação do presente estatuto;
- b) Uso indevido ou desvio de fundos;

- c) Não participação cumulativa não justificada nas actividades da ADAM;
- d) Todo acto que directa ou indirectamente indigne o bom nome e espírito da ADAM;
- e) Outros que constarem do regulamento interno.

Dois) No Regulamento Interno definir-se-á o órgão competente para ajuizar da gravidade das faltas dos membros e responsável pela sanção que lhe será aplicável em função da falta cometida.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral;
- b) Contribuir na definição de ideias e estratégias criativas e saudáveis para o pleno funcionamento da ADAM;
- c) Ter posse de cartão de membro; Reclamar e denunciar as infracções estatutárias cometidas pelos titulares dos órgãos da associação ou membros;
- d) Gozar das regalias e benefícios da ADAM lhe propõe;
- e) Consultar dos documentos da ADAM;
- f) Pedir a convocação da Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- g) Conhecer o programa de actividades da associação;
- h) Obter informações sobre a vida da associação.

ARTIGO NOVE

Deveres

São deveres dos membros efectivos da ADAM os seguintes:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos da associação e os demais regulamentos bem como as resoluções do mesmo e as deliberações da direcção tomadas dentro dos objectivos e fins da ADAM;
- b) Aceitar o exercício das funções que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Representar condignamente a associação em todas as esferas;
- d) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da associação;
- e) Comparecer e participar nos trabalhos da associação;
- f) Contribuir para a materialização dos objectivos da associação;

- g) Contribuir para materialização dos objectivos da associação com zelo e dedicação;
- h) Zelar pelo uso correcto dos bens da associação;
- i) Promover a boa imagem e dignificar a associação.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais bem como o comportamento moral ou cívico incompatível com a qualidade de membro, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob forma de comunicado em assembleia geral;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- d) Demissão de exercício de responsabilidade nos órgãos sociais e nos departamentos;
- e) Perda de direito de voto;
- f) Multas.

Dois) As sanções serão aplicadas proporcionalmente à gravidade das faltas cometidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

Constituem órgãos da ADAM os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Eleição para os órgãos de Direcção

Um) Os órgãos dirigentes da ADAM são eleitos por um mandato de dois anos, por sufrágio universal, directo e secreto de todos os membros efectivos.

Dois) As candidaturas são entregues a Mesa da Assembleia Geral.

Três) A eleição é maioritária.

Quatro) Em caso de empate procede-se a nova votação entre os candidatos em situação de igualdade.

Cinco) Cada membro dispõe de um só voto.

ARTIGO TREZE

Posse

Os órgãos dirigentes eleitos tomam posse cinco dias após o acto eleitoral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Definição e competências

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O funcionamento da Assembleia Geral obedece a um regulamento por ela aprovado.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar anualmente o programa de actividades apresentado pelo Conselho de Direcção;
- c) Controlar todas as actividades dos órgãos da associação;
- d) Fixar e alterar, sob propostas do Conselho de Direcção, o quantitativo da quota anual;
- e) Sancionar os membros infractores, em conformidade com os preceitos estatutários;
- f) Aprovar as contas da ADAM, precedendo parecer do Conselho Fiscal;
- g) Marcar a data das eleições sob proposta da direcção;
- h) Deliberar a alteração do estatuto e regulamento interno;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação.

ARTIGO QUINZE

Convocação e periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocação da Assembleia e feita pelo presidente por escrito aos membros e aos representantes dos departamentos com indicação da data, local e agenda da sessão.

Três) A convocação deve ser feita com antecedência mínima de quinze dias da realização da sessão.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita com uma antecedência mínima de duas semanas desde que realizada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Definição

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação e representa a associação para, todos os efeitos legais.

ARTIGO DEZOITO

Composição e mandato

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um vice-secretário;
- e) Um tesoureiro.

Dois) A duração do mandato é de dois anos renováveis por um mandato.

ARTIGO DEZANOVE

Competências

Um) Compete ao Conselho de direcção da ADAM:

- a) Elaborar plano de actividades da associação;
- b) Realizar actos executivos destinados a por em prática o plano de acção definido/aprovado durante a Assembleia Geral;
- c) Assegurar o funcionamento normal da associação e em juízo;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Representar a associação em actos públicos e em juízo;
- f) Zelar pelos interesses da associação, no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- g) Propor a admissão de membros honorários;
- h) Propor sanções previstas no artigo onze;
- i) Compete a direcção da ADAM resolver situações de omissão dos presentes estatutos de acordo com os interesses da maioria dos membros da associação;
- j) Estar presente em todas as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Realizar em nome da associação todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência da direcção e aqueles que tenham sido seleccionados pela Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento do regulamento, estatutos, programa e plano de actividades e decisões da Assembleia Geral.

d) Representar a associação no plano interno e externo;

e) Nomear, exonerar e destituir os restantes membros da direcção;

f) Executar e fazer executar as deliberações da direcção;

g) Assinar os contratos de membro;

h) Assinar os documentos que responsabilizam a ADAM ou que envolvem encargos financeiros ou patrimoniais;

Três) Compete ao vice-presidente:

a) Auxiliar ao presidente e substituí-lo em todas as suas ausências ou impedimentos;

b) Realizar tarefas específicas determinadas pelo presidente e ou pela direcção.

Quatro) Compete ao secretário redigir, guardar e fazer assinar actas das reuniões bem como assegurar os expedientes da direcção.

Cinco) Compete ao vice-secretário auxiliar o secretário e substituí-lo em todas as suas ausências ou impedimentos.

Seis) Compete ao tesoureiro:

a) Manter a direcção informada sobre a situação financeira da associação;

b) Assinar, com o presidente, o balanço mensal e submeter juntamente com as contas, à apreciação do Conselho Fiscal;

c) Movimentar as contas da associação assinando com o presidente cheques e outros documentos necessários.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação e fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos do ADAM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal rege-se por um regulamento interno e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justificar.

ARTIGO VINTE E UM

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Informar a mesa da Assembleia Geral sobre matérias a julgar convenientes;

b) Fiscalizar todos os actos administrativos;

c) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantida gestão transparente;

d) Dar parecer sobre relatório de contas da direcção, apresentá-lo na reunião ordinária da Assembleia Geral;

e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência;

f) Participar na reunião do Conselho de Direcção.

Dois) Compete particularmente ao presidente do Conselho fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar as reuniões, redigir e assinar as respectivas actas.

CAPÍTULO III

Do património e receitas

ARTIGO VINTE E DOIS

Património

Um) Constitui património da ADAM, o produto das jóias e quotas ou outra contribuição paga pelos membros.

Dois) O património da ADAM destina-se ao exclusivo usufruto dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas provenientes dos membros inscritos;
- b) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos;
- c) Os juros de depósitos ou qualquer rendimento de aplicação financeiras dos seus fundos;
- d) Quaisquer outras eventuais receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO IV

Da revisão dos estatutos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Revisão

Um) Os estatutos podem ser revistos quando haja concordância de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral;

Dois) Podem apresentar projectos de revisão o Conselho Fiscal, o Conselho de Direcção e um grupo de pelo menos dois terços dos membros.

Três) As alterações são aprovadas por três quartos da maioria absoluta dos membros.

Quatro) As alterações começam a vigorar após ratificação do presidente do Conselho Fiscal.

Cinco) A ratificação é obrigatória.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Disposições finais

Um) O estatuto de membro da ADAM não é incompatível com outros cargos associativos.

Dois) A associação rege-se pelos presentes estatutos, legislação pelos regulamentos em vigor na República de Moçambique;

Quatro) Os membros dos órgãos pautam a sua conduta de acordo com os princípios consagrados nos presentes estatutos.

Cinco) Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo órgão competente para o conhecimento.

Seis) Em tudo que estiver omissos neste estatuto são aplicáveis imediatamente as disposições do regulamento interno e subsidiariamente a demais legislação moçambicana aplicável.

Eternidade – Vida Sem Fim

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação adopta a denominação de Associação para a Reabilitação e Integração social de seropositivos e grupos de risco, jovens e estudantes, também designada por Associação Eternidade.

Dois) A Eternidade é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Eternidade tem a sua sede na Cidade de Maputo, e podem criar e extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Eternidade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Missão e visão

Um) A Eternidade tem por missão, promover acções de forma a educar e informar as pessoas sobre a epidemia do HIV/SIDA com o fim de combater esta pandemia e facilitar a integração social das pessoas afectados pela mesma.

Dois) A Eternidade tem como visão, uma sociedade informada, educada e livre do HIV/SIDA.

ARTIGO QUARTO

Valores

A Eternidade tem como valores:

- a) Solidariedade para os discriminados por HIV/SIDA;

- b) Respeito mútuo;
- c) Igualdade e honestidade;
- d) Transparência e humildade.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Constituem objectivos da Eternidade:

- a) Contribuir para assegurar ou restabelecer o equilíbrio psíquico-social dos indivíduos, favorecendo o desenvolvimento das capacidades envolvidas na construção da personalidade para promover a sua integração no meio social em que vivem;
- b) Promover acções do combate ao HIV/SIDA e a discriminação social dos afectados por esta doença;
- c) Promover o desenvolvimento socioeconómico sustentável centrado na pessoa humana através da formação profissional, vocacional e reciclagem, com vista o igual tratamento ao mercado de emprego e melhorar as suas oportunidades de geração de rendimentos;
- d) Promover uma educação para todos e criação de oportunidades de integração sócio profissional;
- e) Incentivar o associativismo juvenil e estudantil, considerando que estes assumem um papel fundamental na promoção da educação não formal dos jovens;
- f) Apoiar o empreendedorismo jovem através da progressiva valorização do empreendedorismo na estrutura curricular dos diferentes níveis de ensino.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Classificação de membros

Os membros da Eternidade podem ser:

- a) Fundadores – São as pessoas que assinaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) Efectivos – São as pessoas jurídicas que, inscritas no quadro desta categoria, paguem regularmente a contribuição fixada pela Assembleia Geral e observem os estatutos e demais normas de associação;
- c) Honorários – São pessoas singulares ou colectivas de direito público ou privado que contribuem ou que tem contributo moral ou material para a prossecução dos objectivos da associação e que venham por esta razão a ser considerados como tal, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos Membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Eternidade ou em que a mesma esteja envolvida e beneficiar dos seus resultados;
- b) Participar na Assembleia Geral com direito a voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Eternidade;
- d) Fazer propostas ao Conselho de direcção e Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão para o que deverá ser dirigidas solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos directivos da Eternidade informações e esclarecimento sobre as actividades da mesma;
- g) Fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que considerem contrária aos estatutos e regulamentos da Eternidade;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária em conformidade com os estatutos;
- i) Renunciarem aos cargos para os quais tinham sido eleitos.

Dois) Os direitos consagrados na alínea c) e e) só são admissíveis para os membros em pleno gozo dos direitos estatutários.

Três) Considera-se que se encontra em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

Quatro) Os membros honorários estão privados dos exercícios do direito previsto na alínea c) do número um do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar escrupulosamente os estatutos da associação e os órgãos estatutariamente previstos;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da associação;
- d) Desempenhar com lealdade o cargo que foi incumbido pela associação;
- e) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Eternidade;
- f) Pagar regularmente as quotas;
- g) Denunciar os actos que lesam ou de alguma maneira põem em causa os legítimos interesses da associação.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos incorrem nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A advertência aplica-se aos membros que por falta de comparecimento às reuniões para que foram convidados a participar por um período igual ou superior a seis meses.

Três) A suspensão aplica-se aos membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano.

Quatro) Constituem causa de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparecimento às reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a um ano;
- b) Prática de actos que promovam danos morais ou material a Eternidade;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dois anos, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de um interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- d) Servir-se da Eternidade para fins estranhos aos seus objectivos;
- e) Não cumpram as decisões dos órgãos sociais de forma recorrente;
- f) Prejudiquem o prestígio da associação por conduta contrária aos estatutos.

Cinco) As sanções serão registadas num livro próprio.

Seis) As sanções de suspensão e expulsão são antecedidas da instauração de um inquérito para apurar a veracidade dos factos, e são passíveis do recurso.

Sete) A deliberação do Conselho de Direcção que determine a exclusão de um membro deve ser submetida para ratificação na Assembleia Geral seguinte, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sócias

Constituem órgãos sociais da Eternidade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatos

Um) Os membros ou titulares dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, não podem ser reeleitos por mais de três mandatos sucessivos e, nem podem os seus membros ocuparem mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no número um do presente artigo, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição

Um) A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos membros fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório a todos os membros desde que tenham sido tomadas com observância dos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e funcionamento

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um vogal.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa, com antecedência mínima de quinze dias, mediante edital afixado na sede da associação, na homepage oficial da associação, por e-mail, fax, publicado no diário oficial da associação e, em jornal de grande circulação no país, onde deve constar obrigatoriamente, o local, a data, hora e a respectiva ordem de trabalhos do dia.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciar e aprovar o relatório anual de actividades, o balanço financeiro e demais actos que carecem da sua apreciação e aprovação e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, pelo Conselho de Direcção ou por mais de um quinto dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A Assembleia Geral delibera, em primeira convocação, com a presença de metade dos seus membros, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos seus membros excepto as deliberações sobre as alterações dos estatutos e dissolução da associação que exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o balanço;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;

c) Eleger e destituir os órgãos da associação segundo regulamento interno;

d) Aprovar o plano e o orçamento anual proposto pelo Conselho Direcção;

e) Deliberar e aprovar alterações aos estatutos;

f) Proclamar como membros honorários as personalidade merecedoras de tal distinção;

g) Fixar o valor da jóia de admissão;

h) Fixar o valor da quota mensal;

i) Ratificar as sanções impostas aos membros;

j) Deliberar sobre a extinção da associação;

k) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais.

Dois) As atribuições dos membros da Assembleia Geral são objecto de regulamentação.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição e funcionamento

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e, é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, eleitos dentre os membros da assembleia.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que convocado pelo presidente e delibera com a presença de metade dos seus membros.

Três) A falta injustificada dos membros a três reuniões consecutivas e cinco reuniões interpoladas acarreta a perda do mandato do membro.

Quatro) O Conselho de Direcção é secretário executivo e as suas atribuições são definidas em regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas da gerencia, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano ou anos seguintes;
- d) Aprovar a admissão de novos membros;
- e) Adaptar mecanismos flexíveis e operativos de articulação com as delegações provinciais, ou estrangeiras;

- f) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua situação;
- g) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- h) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas;
- i) Assinar contratos, escrituras;
- j) Representar a associação em juízo e fora dele, me perante órgãos e instituições privadas;
- k) Credenciar os membros da associação para representar a associação em actos específicos;
- l) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o regulamento interno e outros regulamentos específicos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é o fiscalizador das actividades da associação e, é composto por um presidente, primeiro vogal, segundo vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e delibera com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar o funcionamento dos diferentes órgãos da associação e controlar o cumprimento das suas atribuições;
- b) Dar parecer ao relatório de contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Propor soluções nas irregularidades fiscais;
- d) Elaborar relatórios sobre acções de fiscalização e apresentá-lo a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO

Património

O património da associação e constituído por todos os bens móveis e imóveis retribuídos por terceiros ou doadores, por quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros e os a que própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) As quotas e atribuições recebidas dos membros;
- b) As doações, legados e subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos resultantes de actividades legalmente permitidas na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e destino de bens

Um) A Associação dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Dissolvida a associação compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para resolução destes.

Três) O património líquido será atribuído a quem a Assembleia Geral determinar podendo ser uma associação cujos objectivos são similares ao da associação ou, a uma instituição de beneficência social.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todos os aspectos omissos no presente regulamento são resolvidos segundo a legislação aplicável as associações de natureza não lucrativa.

Cooperativa Mutuara, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Denominação

Um) A Cooperativa Mutuara, Limitada, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

A cooperativa tem a sua sede na cidade de Matola, bairro da Machava, parcela número cinco mil e quinhentos e onze.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto:

- a) Melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- b) Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diverso tipo;
- c) Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;
- d) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;
- e) Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seus maneios;
- f) Melhorar a situação de segurança alimentar rural;
- g) Produção e comercialização de produtos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo oitocentos meticais.

Haverá títulos de dez, cinquenta, cem, mil, cem mil e dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares residentes em território nacional desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da cooperativa desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobretudo, no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da cooperativa a informação e esclarecimento sobre as actividades da organização;

- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que, considerem contrária aos estatutos e Regulamentos da cooperativa;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária em conformidade com artigo quinze destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Trabalhar toda a área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos membros da cooperativa, excepto no caso de perda de vida do associado que passará para o familiar mais directo (esposa ou filho com idade maior);
- d) Cada beneficiário deverá contribuir no pagamento da energia eléctrica e do consumo de água canalizada, (obrigação);
- e) Não será permitido a construção de outras infra-estruturas nas áreas da cooperativa, exceptuando-se aquelas construídas para o benefício da cooperativa;
- f) Da área disponibilizada o cooperativista deverá ter setenta e cinco por cento com culturas sob orientação da cooperativa;
- g) Os pesticidas, adubos, amanhos culturais a serem utilizados nas culturas deverão ser de consenso da cooperativa;
- h) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- i) Observar o cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Suspensão dos membros

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período superior à um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO NONO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) Práticas de actos que provoquem dano moral ou material à cooperativa;

- c) A inobserância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior à seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se da cooperativa para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral, imediatamente, tornando-se então definitiva.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

A Cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da cooperativa por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização, e donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e em caso de assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário, eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em casos justificados ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da cooperativa requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral que deve ser membro da cooperativa.

Três) O Conselho de Direcção é composto de seis membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do fórum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da cooperativa;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão de coordenador, após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da cooperativa;
- d) Deferir os “Termos de Referência”, salários e o quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão da cooperativa;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;
- j) Estabelecer ou provar e controlar os “grupos de trabalho” operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da cooperativa;
- k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da cooperativa;

l) Credenciar os membros da cooperativa ou coordenar para representar a organização em actos específicos, activo e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogando a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;

m) Propor a aprovação de regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal**Composição**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da cooperativa e sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da cooperativa;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvida durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem da actividade legalmente permitida.

Três) A gestão dos fundos é feito pela coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolver-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

Zumbo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100578255 uma entidade denominada Zumbo Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Primeiro. Mellenth Assunção Mahamuga, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100206006J, emitido no dia sete de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Hilário de Eleutério Chissico, solteiro maior, natural de Chibuto, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 100101776261C, emitido no dia dez de Outubro de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Zumbo Trading, Limitada é uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo cita na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e vinte e cinco, terceiro andar, flat oito. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de aluguer de viaturas-rent a car;
- b) Fornecimento de material de escritório;
- c) Consultoria financeira e informática;
- d) Fornecimento de serviços de limpeza e jardinagens;
- e) Serviço de manutenção e reparação de equipamentos móveis e imóveis;
- f) Representação das marcas e empresas;
- g) Importação e exportação de equipamento informático e de escritório;
- h) Venda e distribuição de equipamento informático e de escritório;
- i) Venda e distribuição de produtos de limpeza e jardinagem;
- j) Importação e exportação de produtos de limpeza e jardinagem;
- k) Organização de eventos;
- l) Serviços de comunicação e imagem;
- m) Venda e distribuição de material de som e imagem;
- n) Importação e exportação de equipamentos de som e imagem;
- o) Fornecimento de equipamento hospitalar;
- p) Importação e exportação de equipamento hospitalar;
- q) Venda e distribuição de produtos e géneros alimentícios;
- r) Importação e exportação de produtos e géneros alimentícios;
- s) Importação e exportação de material de construção e afins;
- t) Venda e distribuição de material de construção e afins;
- u) Serviços múltiplos de metalomecânica;
- v) Fornecimento de serviços e produtos de agro-pecuária;
- w) Fornecimento e venda de serviços e produtos da indústria hotelaria;
- x) Fornecimento de produtos e serviços da indústria extractiva e mineração;
- y) Fornecimento de produtos e serviços no sector de oil e gás;

Dois) A sociedade poderão dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de trezentos mil meticais que corresponde à soma de duas quotas iguais assim descritas:

- a) Cabendo ao sócio Mellenth Assunção Mahamuga, a quota de cento e cinquenta mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Cabendo ao sócio Hilário de Eleutério Chissico, a quota de cento e cinquenta mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

Único) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, correio electrónico, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação do director geral da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Kubava – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100563231, uma entidade denominada Kubava — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinis José Titosse, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100128862F, emitido ao dezassete de Maio de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kubava — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro vinte e cinco de Junho, Rua A, quarteirão dois, casa número vinte e seis, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: transporte de passageiros e carga; rent-a-car; compra, venda e arrendamento de imóveis; consultoria, assessoria e fiscalização de projectos eléctricos; Prestação de serviços; importação, exportação, comissões, consignações e representação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Dinis José Titosse.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissivo regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Docdignty Consultoria, Serviços, Formação e Capacitação Profissional Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100576886 uma entidade denominada Docdignty Consultoria, Serviços, Formação e Capacitação Profissional - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Raul Simião Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro da Mafalala, Rua de Timor número trinta e três, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101024620S, emitido a doze de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo. Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Docdignty Consultoria, Serviços, Formação e Capacitação Profissional — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Albert Lithulli, número novecentos e quarenta e um, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura particular.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestar serviços, consultoria, formação e capacitação profissional, nas áreas de tecnologias de informação e comunicação e em áreas afins:

- Consultoria em várias áreas de desenvolvimento;
- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, fiscalidade e gestão financeira;

c) Serviços na área das TIC's em *hardware* e *software*;

d) Serviços de elaboração, tradução e digitação, digitalização de documentos e arquivos;

e) Concepção, desenvolvimento e realização de actividades e projectos de formação e capacitação profissionais para o desenvolvimento humano;

f) Fornecimento e venda de matérias e equipamentos de escritório de vária ordem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setenta mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio Raul Simião Langa:

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio porem conceder sociedade de suprimentos de que se necessita.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros ou representantes legais, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio, que de entre ele designa desde já como sócio-gerente, o sócio Raul Simião Langa.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de Raul Simião Langa na qualidade de director geral, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde

que o administrador achar que seja necessário ou autorizada pela direcção-geral e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.



Jumbo Electronics Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100576201 uma entidade denominada Jumbo Electronics— Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Tomé Maibeque, portador do Bilhete de Identificação n.º 070237263R, casado, natural de Chare-Mutarara, Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro sexto estubro, rua Samora Machel, quarteirão seis, U.C “A”, casa número setecentos e noventa e um, emitido em Maputo aos doze de Outubro de dois mil e cinco.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jumbo Electronics — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, rua Consinero Pedroso, número cento e vinte e nove.

A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de electrodomésticos;
- b) Importação e exportação;
- c) Outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio Tomé Maibeque;

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão total da quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante previa deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Tomé Maibeque, que desde já nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, competindo ao mesmo exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social;

- a) O sócio poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;
- b) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;
- c) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;
- d) Compete ao administrador:
 - i. Propor a criação de representações da empresa;

- ii. Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- iii. Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- iv. Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- v. Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício;
- vi. Alterar os estatutos;
- vii. Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- viii. Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com

os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou dos representantes;
- b) Nos demais casos previstos pela lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 49,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.